

Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal

Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Projeto de Resolução

Nº 0002-2021

Início Tramitação 02-06-2021

Ementa

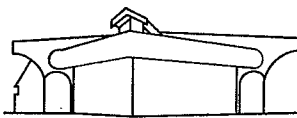
Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

Autor

Mesa Diretora

Norma _____ N.º _____

Data: _____



Palácio Legislativo Água Grande

Câmara Municipal
Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Of. Paraguaçu Paulista

Protocolo: 031535

Data/Hora: 02/06/2021 15:35:26

Responsável:

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002 /2021

Dispõe sobre o acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006.

Art. 1º Até 31 de dezembro de 2021, o percentual máximo dos descontos previstos no art. 2º da Resolução nº 63, de 22/08/2006, será de 35% (trinta e cinco por cento).

Art. 2º Após 31 de dezembro de 2021, na hipótese de a consignação contratada nos termos e no prazo previstos no art. 1º desta Resolução ultrapassar, isoladamente ou combinada com outras consignações anteriores, o limite de 30% (trinta por cento) previsto no art. 2º da Resolução nº 63, de 22/08/2006, será observado o seguinte:

I - ficarão mantidos os percentuais de desconto previstos no art. 1º desta Resolução para as operações já contratadas;

II - ficará vedada a contratação de novas obrigações.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de junho de 2021.

MESA DIRETORA

JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara

MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente

VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária

GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

Rua Guerino Matheus, 205 – Fone/Fax (18) 3361-1047 – CEP 19703-060 – Paraguaçu Paulista (SP)

CNPJ 51.500.619/0001-04 – Website: www.camaraparaguacu.sp.gov.br

027
PM

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos aos ilustres colegas o Projeto de Resolução que visa proporcionar um acréscimo de 5% (cinco por cento) ao percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento até 31 de dezembro de 2021, previsto na Resolução nº 63, de 22/08/2006, a qual abrange servidores e vereadores.

Recentemente esta Casa Legislativa deliberou e aprovou projeto de lei similar do Chefe do Executivo, voltado exclusivamente aos servidores da Prefeitura Municipal. Nesse mesmo sentido, estamos adequando a Resolução existente na Câmara visando o mesmo objetivo.

Importante lembrar que a Lei Federal nº 14.131, de 30 de março de 2021, ampliou em 5% (cinco por cento) a margem de empréstimo consignado para aposentados e pensionistas do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), empregados regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais, bem como facultou às instituições financeiras a suspensão, por até 120 (cento e vinte) dias, do pagamento de parcelas de empréstimos consignados, com a manutenção dos juros contratados.

A medida vale para todos os novos contratos de empréstimo consignável e só poderão ser solicitadas até o dia 31 de dezembro de 2021. Para as operações já contratadas ficam mantidos os percentuais de desconto. O uso da nova margem para renegociações de empréstimos antigos depende de cada instituição financeira.

Essa medida visa proporcionar maior conforto financeiro aos servidores e vereadores, pois, possibilita a contratação de operações de créditos numa modalidade (empréstimo consignado) em que as taxas de juros são inferiores às das demais linhas de crédito do mercado.

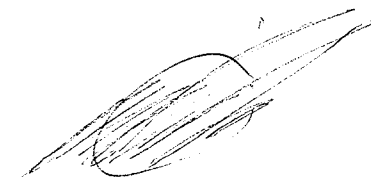
Por fim, em razão do caráter temporário da norma, é uma matéria que exige prioridade na tramitação a fim de não se perder a oportunidade dos seus efeitos.

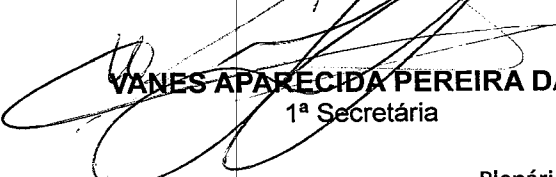
Dessa forma, solicitamos o apoio dos ilustres colegas para a aprovação deste projeto.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 2 de junho de 2021.

MESA DIRETORA


JOSÉ ROBERTO BAPTISTA JUNIOR
Presidente da Câmara


MARCELO GREGORIO
Vice-Presidente


VANES APARECIDA PEREIRA DA COSTA
1ª Secretária


GRACIANE DA COSTA OLIVEIRA CRUZ
2ª Secretária

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

RESOLUÇÃO Nº 63 de 22/08/2006

Autoria do Projeto: Mesa Diretora da Câmara

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DESCONTO DE PRESTAÇÕES EM FOLHA
DE PAGAMENTO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAGUAÇU PAULISTA APROVOU E EU PROMULGO A SEGUINTE

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Os Vereadores e funcionários da Câmara Municipal, sejam efetivos, comissionados, contratados ou inativos, poderão autorizar, de forma irrevogável e irretratável, o desconto em folha de pagamento dos valores referentes às parcelas de empréstimos ou financiamentos concedidos por instituições financeiras, quando previstos nos respectivos contratos.

§ 1º - Na contratação do empréstimo ou financiamento, o número de parcelas destinadas à sua quitação deverá obedecer o seguinte:

I – No caso dos Vereadores - o número de parcelas não poderá ultrapassar o mês de dezembro do último ano do mandato eletivo;

II – No caso de Funcionários Comissionados - o número de parcelas não poderá ultrapassar o mês de dezembro do último ano do mandato do Presidente que o comissionou;

III – No caso de Funcionário Contratado - o número de parcelas não poderá ultrapassar o prazo estabelecido para vigência do seu contrato de trabalho.

§ 2º - Quando previsto no contrato de empréstimo ou financiamento, o desconto previsto neste artigo também poderá incidir sobre verbas rescisórias devidas pela Câmara a funcionário, observado o limite discurrido no art. 2º.

Art. 2º - A soma dos descontos aludidos no art. 1º não poderá exceder o limite de trinta por cento (30%) do subsídio, remuneração ou provento.

Art. 3º - Para os fins desta Resolução, são obrigações da Câmara Municipal:

I – prestar ao tomador e à instituição consignatária, mediante solicitação formal do primeiro, as informações necessárias para a contratação da operação de crédito;

II – efetuar os descontos autorizados pelo tomador em folha de pagamento e repassar o valor à instituição consignatária, até o quinto dia útil após a data do pagamento do subsídio, remuneração ou provento mensal, ao tomador.

III – informar, no demonstrativo de rendimentos do tomador, de forma discriminada, o valor do desconto mensal decorrente de cada operação de empréstimo ou financiamento.

Art. 4º - O Presidente da Câmara é quem autoriza a celebração dos empréstimos ou financiamentos entre o tomador e a instituição financeira, a qual definirá, a seu critério, os valores e demais condições objeto de livre negociação, observadas as disposições desta Resolução.



Câmara Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista

Plenário "Vereador Oscar Porfírio Neto"

FOLHA 02 – RESOLUÇÃO Nº 63, DE 22/08/2006

Art. 5º - A Câmara Municipal não será co-responsável, nem atuará como fiadora ou avalista, no pagamento dos empréstimos ou financiamentos concedidos aos tomadores, porém, responderá pelos valores descontados em folha de pagamento dos Vereadores e funcionários, porventura não repassados à instituição consignatária.

Art. 6º - Ao Coordenador Financeiro caberá:

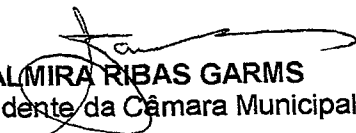
- I - Prover as informações necessárias à celebração do contrato;
- II - Informar o valor máximo da parcela que poderá ser contratada, observando o limite de trinta por cento (30%) do subsídio do Vereador ou proventos dos funcionários.
 - a) Caso o tomador tenha contrato em andamento, será também informado o valor contratado, o valor e número de parcelas vincendas e o percentual já utilizado dentro do limite previsto.
- III - Efetuar os respectivos descontos em folha de pagamento e repassá-los à instituição financeira, na forma desta Resolução.

Parágrafo Único – O Coordenador Financeiro prestará as informações aludidas nos incisos I e II mediante Parecer por escrito à Presidência da Câmara para análise e autorização da celebração do contrato, sendo de sua inteira responsabilidade o teor desses dados.

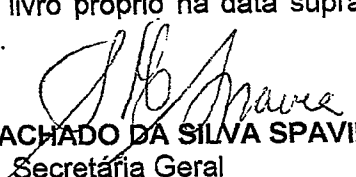
Art. 7º - Os procedimentos para a realização dos empréstimos poderão ser regulamentados por Ato do Presidente.

Art. 8º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Estância Turística de Paraguaçu Paulista, 22 de agosto de 2006.


ALMIRA RIBAS GARMS
Presidente da Câmara Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADO** por Edital afixado em lugar público de costume.


SILVANA MACHADO DA SILVA SPAVIER
Secretária Geral